ARQUIVO CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI nº **017**/2020

Data do protocolo: 23/01/2020	Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Data final para apreciação: 26/02/2020
-------------------------------	--	--

Assunto:

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel de Matrícula nº 118.265, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Loteamento Santa Thereza, com frente para a Avenida Estrada de Ferro Araraquara e para as ruas Antônio Rodrigues de Carvalho e Pastor Antônio Silva Cortes, com área de 1.667,12 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada RW Bombas — Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.591/0001-72, e dá outras providências.



FLS. <u>002</u> PRCC. <u>028/20</u> C.M. <u>Alicano</u>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 00013/2020

Em 23 de janeiro de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a doação onerosa de imóvel do Município, em consonância com o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara, instituído pela Lei nº 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e regulamentado pela Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Importante salientar que:

- i) a alienação proposta neste projeto dar-se-á na forma de doação onerosa, nos limites da Lei nº 5.119, de 1998; e
- ii) a donatária RW Bombas Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA assumiu este nome empresarial em 24 de outubro de 2017, auferindo anteriormente o nome Abdalla & Abdalla, empresa que obteve permissão de uso da área em questão por meio do Decreto nº 10.339, de 29 de maio de 2013; e
- iii) embora o nome empresarial tenha sido alterado ao longo do período que sucedeu a permissão de uso, as atividades continuaram a ser desempenhadas pela empresa.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o presente Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 de Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHÓ SILVA

Prefeito Municipal



FLS. <u>003</u>
PRCC. <u>028/20</u>
C.M. Advisor

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI № 0 1 7 / 2 0 2 0

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a RW Bombas — Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos Ltda. e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a RW Bombas – Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.591/0001-72, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 118.265, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 074.822/2013 – processo nº 002.112/2005, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

- Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:
- I a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto que ensejou a permissão de uso outorgada por meio do Decreto nº 10.339, de 29 de maio de 2013, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:
- a) os dispositivos da Lei n° 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;
- b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea "c" do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;
- c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea "d" do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;
- II cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- III obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais increntes ao empreendimento sejam recolhidos Município de Araraquara;
- IV cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;



FLS. 00 9 PRCC. 018 (20 C.M. Advice)

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- V cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;
- VI cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;
- VII cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;
- VIII cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;
- IX cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;
 - X cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;
- XI cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e
- XII cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

- Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.
- Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 23 de janeiro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara - SP

Av. Brasil, 599 – CEP: 14801-050 – Araraquara - SP – Tel.: (16) 3301-0404 – E-mail: 1riararaquara@uol.com.br

FLS. 005 PRCC.018/20 C.M. Advis ~



_MATRICULA__

118.265

FOLHA

01

1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS ARARAQUARA - SP

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Terreno designado área "A" localizado no loteamento Jardim Santa Thereza, em Araraquara, contendo a superfície de 1.667,12 metros quadrados, medindo 13,74 metros de frente para a Rua Pastor Antonio da Silva Cortes; 51,19 metro s e ainda 2,77 metros confrontando com a Área Verde da PMA; 14,05 metros de frente para a Rua Antonio Rodrigues de Carvalho; 14,36 metros em curva circular, fazenda a concordância do alinhamento predial desta última com o da Avenida Estrada de Ferro Araraquara; 20,00 metros de frente para a Avenida Estrada de Ferro Araraquara; daí direita e em linha reta mede 81,28 metros, confrontando com a área "B" (M.118.266). CADASTRO MUNCIPAL: 06.456.004. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede nesta cidade, no Paço Municipal, na Rua São Bento, 840, Centro. REGISTRO ANTERIOR: R.10/M.9.359, de 28.04.2.009, transportada para a M.109.141 e Av.3/M.109.141. Arakaquara, 14 de novembro de 2011.

Antonio Reinaldo Fiscarelli

v.1 em 14 de novembro de 2011

Conforme R.10/M.9.359 e Av.1/M.109.141, o imovel constitui parte da área institucional II do loteamento Jardim Santa Thereza.

andreia Tellora de Oguiar Machiellosa de Aguiar Macchiellosa Escrevente Autorizada

Protocolo nº 259441

Av.2 - em 06 de fevereiro de 2012

DESAFETAÇÃO

Conforme requerimento de 19.01.2012 e Lei Municipal nº 7.506, de 04.08.2011 (microf. 30.01.2012), procedo esta para consignar que o imóvel aqui matriculado passou da classe dos bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

andria Vellosa de Oguiar Macchioli
Escrevente Autorizado

Protocolo nº 262.599

Av.3 - em 18 de abril de 2012.

RETIFICAÇÃO

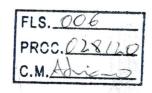
Nos termos do artigo 213, inciso I, letra "a" da Lei 6.015/73, alterada pela Lei 10.931/04, e de acordo com requerimento e

(vide verso)

1º OFICIAL DE REGISTRA DE IMÓVEIS E ANEXOS ARARAQUARA - SP(

MARCOS ROGÉRIO GUIDEILI Escrevente Autorizado Pag.: 001/002

Certidão na última página



MATRICULA 118.265

1° OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS ARARAQUARA - SP LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FOLHA 01 VERSO

do procedimento administrativo documentos, integrantes (proc. n°041/2012), retificação imobiliário de registro procedo esta para consignar que o imóvel desta matrícula possui a área de 1.687,12 m², e não como constou do preâmbulo.

> BIO GALHARDO ESTEVES Escrevente Autorizado

CERTIDÃO JOÃO BAPTISTA GALHARDO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARARAQUARA, ESTADO DE SÃO PAULO,

CERTIFICO e dou fé que esta xerocópia, extraída nos termos do artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, é reprodução autêntica da ficha a que se refere. O Imóvel continua no domínio do (s) proprietário (s) mencionado (s) no (s) registro (s) numero (s)

Não existe registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas ao Imóvel e sobre o mesmo não pesamônus reais de espécies alguma, inclusive hipotecas legais, convencionais e judiciais, arrestos sequestros penhoras. Araraquara, data e hora abaixo indicadas.

Escrevente autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS ARARAQUARA - SP

MARCOS ROGÉRIO GUIDELLI Escrovente Autorizado

Oficial:: R\$ *31,68 Certidão expedida às 15:28:53 horas do dia 19/07/2019. Estado.:: R\$ *9,00 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Reg.Civil R\$
Trib.Just R\$
FEDMP... R\$
ISSON... R\$ Código de controle de certidão :

Selo Digital nº: 1110963C3118265C152853194





Ao ISSON... R\$ *0,95 Total....: R\$ 53,15 SELOS E CONTRIBUIÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Laudo de Avaliação

Objetivo:

Determinar o valor de mercado de terreno designado Área "A", com 1.687,12 m², no Loteamento Santa Thereza, com frente para Avenida Estrada de Ferro Araraquara e Ruas Antônio Rodrigues de Carvalho e Pastor Antônio da Silva Cortes, distante aproximadamente 3.905,00 metros em linha reta do principal centro comercial e bancário da cidade de Araraquara - SP.

Neste trabalho computamos como correto os elementos consultados e as informações prestadas por terceiros de boa fé e confiáveis.

A presente avaliação refere-se apenas ao terreno.

Proprietário:

Município de Araraquara

Interessado:

R.W. Bombas - Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA

Área:

Área de terreno com Cadastro 06.456.004 da Prefeitura Processo 002.112/2.005, Guichê 074.822/2013 Matrícula 118.265 do 1° CRI de Araraquara $1.687,12 \text{ m}^2$

Método e Critério de Avaliação:

Para avaliação dos terrenos:

Critério: a presente avaliação será conduzida em conformidade com o que prescreve as Normas de Avaliações NB-14653-2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotando-se o nível de rigor classificado como o de precisão normal, bem como as Normas para Avaliações Imobiliárias do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Metodologia: será utilizado o método direto (comparativo), em que o valor do imóvel é obtido através de comparação de dados do mercado imobiliário relativos a outros de características similares.







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Pesquisas de Valores:

Foram elaboradas com base em ofertas de venda e compra, consultas em imobiliárias idôneas, corretores credenciados, apurando a cifra media unitária de R $$350,00/m^2$ para lotes de terrenos padrão para o local. Tendo em vista o lote de terreno ser de grande profundidade, aplicaremos o fator depreciativo, a saber:

Profundidade Equivalente:
$$\frac{1.687,12 \text{ m}^2}{27,18} = 62,07 \text{ m}$$

Fator Profundidade:
$$\sqrt{\frac{30,00 \text{ m}}{60,00 \text{ m}}} = 0,707$$

Valor por
$$m^2$$
 de terreno = R\$ R\$ 350,00/ m^2 x 0,707 =

Valor por
$$m^2$$
 de terreno = R\$ 247,45/ m^2

Avaliações:

Face às considerações expostas valores e dados pesquisados, sua análise, seleção e homogeneização, temos os valores, a saber:

Área de terreno = $1.687,12 \text{ m}^2$

R\$ $247,45/m^2 \times 1.687,12 m^2 = R$ 417.477,84$

Importância de quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos é o valor da presente avaliação.

Encerramento:

(

Consta o presente laudo de 02 folhas impressas de um só lado, as anteriores rubricadas e esta devidamente datada e assinada.

Araraquara, 09 de janeiro de 120

Vladimir Leo Rozatto Engenheiro Civil

CREA 060181136 0





Câmara Municipal de Araraquara

FLS. 010 PRCC.028/20 C.M. Adic -

DESPACHOS

Processo nº 028/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Seguinees miles	1	
Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES
Data de recebimento: 23 JAN 2020	Prazo para apreciação: 26 FEV 2020	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental;
- 4 Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 410, de 21 de agosto de 2013, esta proposição não poderá ser apreciada em prazo inferior a 7 (sete) dias, contado de seu protocolo oficial junto ao setor competente da Câmara Municipal.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 23 de janeiro de 2020.

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

2 4 JAN, 2020

TENENTE SANTANA

Presidente



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Resp._

PARECER Nº

/2020

Projeto de Lei nº 17/2020

035

Processo nº 28/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel de Matrícula nº 118.265, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Loteamento Santa Thereza, com frente para a Avenida Estrada de Ferro Araraquara e para as ruas Antônio Rodrigues de Carvalho e Pastor Antônio Silva Cortes, com área de 1.667,12 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada RW Bombas — Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.591/0001-72, e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu às normas regimentais e legais vigentes.

Cabe ao Chefe do Executivo legislar sobre a alienação de bens imóveis do Município, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, ex vi inciso VIII do art. 21 c/c inciso XXVII do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Ademais, prima facie, encontram-se respeitados os ditames esculpidos no Capítulo III da Carta Municipal adrede averbada.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

2 4 IAN, 2020

Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento Resp.





/2020

Processo nº 28/2020

Projeto de Lei nº 17/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel de Matrícula nº 118.265, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Loteamento Santa Thereza, com frente para a Avenida Estrada de Ferro Araraquara e para as ruas Antônio Rodrigues de Carvalho e Pastor Antônio Silva Cortes, com área de 1.667,12 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada RW Bombas — Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.591/0001-72, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

Em obediência ao disposto no artigo 130, da Lei Orgânica Municipal, o imóvel que se pretende alienar, foi devidamente avaliado, conforme laudo constante deste processo.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

2 4 JAN. 2020

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

Juliana Damus



Câmara Municipal de Araraquara

Proc. 08700 Resp. 0

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Urbano Ambiental

PARECER Nº

004

/2020

Projeto de Lei nº 17/2020

Processo nº 28/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel de Matrícula nº 118.265, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Loteamento Santa Thereza, com frente para a Avenida Estrada de Ferro Araraquara e para as ruas Antônio Rodrigues de Carvalho e Pastor Antônio Silva Cortes, com área de 1.667,12 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada RW Bombas — Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.591/0001-72, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

2 4 JAN. 2020

Edio Lopes
Presidente da CDECTUA

Edson Hel

Toninho do Mel



Câmara Municipal de Araraqua

Comissão de Obras, Segurança, Serviços e Bens Públicos



PARECER Nº

012

/2020

Projeto de Lei nº 17/2020

Processo nº 28/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel de Matrícula nº 118.265, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Loteamento Santa Thereza, com frente para a Avenida Estrada de Ferro Araraquara e para as ruas Antônio Rodrigues de Carvalho e Pastor Antônio Silva Cortes, com área de 1.667,12 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada RW Bombas — Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.591/0001-72, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 28 JA

Elias Chediek Presidente da COSSBP

Pastor Raimundo Bezerra

Toninho do Mel



Proc. Resp.

REQUERIMENTO Número

0 1 9 3 /2020

AUTOR: Vereador Paulo Landim

DESPACHO:

APROVADO

Araraguara,

0 4 FEV. 2020

Presidente

PROCESSO nº 028/2020

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 017/2020

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel de Matrícula nº 118.265, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Araraquara, localizado no Loteamento Santa Thereza, com frente para a Avenida Estrada de Ferro Araraquara e para as ruas Antônio Rodrigues de Carvalho e Pastor Antônio Silva Cortes, com área de 1.687,12 metros quadrados, para a sociedade empresária limitada RW Bombas — Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.591/0001-72, e dá outras providências.

Nos termos do artigo 240-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa vista, pelo prazo de 01 (um) dia, da proposição acima referida, constante do Item nº 04 da Ordem do Dia da 139ª Sessão Ordinária.

Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho', 04 de fevereiro de 2020.

Paulo Landim

Vereador

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento interno. Araraquara,
ACCOUNT TO COMPANY AND ACCOUNT
Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno Araraquara,
P/residente (



Folha Proc. Resp.

AUTÓGRAFO NÚMERO 039/2020 PROJETO DE LEI NÚMERO 017/2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a RW Bombas – Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA. e dá outras providências.

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a RW Bombas – Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.591/0001-72, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 118.265, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 074.822/2013 – processo nº 002.112/2005, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:

- I a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto que ensejou a permissão de uso outorgada por meio do Decreto nº 10.339, de 29 de maio de 2013, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:
- a) os dispositivos da Lei n° 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;
- b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea "c" do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;
- c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea "d" do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;
- II cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

 III – obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no município de Araraquara;

IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

CAMARA MUNICIPAL DECARARAQU	IARA
Presidente	Página 1 de 2
Presidente	Página 1 de 2



V – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel

doado;

VII – cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 12 de fevereiro de 2020.

TENENTE SANTANA Presidente

Proc. Resp.



Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Oficio nº 029/2020-DL

Araraquara, 12 de fevereiro de 2020

Proc.

Resp.

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 2020 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
037/2020	403/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Avenida Nelson Virgilio via pública do Município.
038/2020	405/2019	Vereador Gerson da Farmácia	Denomina Rua Osmar Oravio Alves via pública do Município.
039/2020	017/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a RW Bombas - Cométcio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA, e dá outras providências.
040/2020	018/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a Natural Lagos LTDA, e dá outras providências.
041/2020	040/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a v.Lei nº 9.710, de 4 de setembro de 2019, substituindo imóveis alienados por permuta à Companhia Troleibus Araraquara (CTA), para integralização de seu patrimônio.
042/2020	047/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e dá outras providências.
043/2020	048/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
044/2020	049/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
045/2020	050/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções social nos termos em que especifica e da outras providências.
046/2020	051/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
047/2020	052/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
048/2020	053/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social nos termos em que especifica e da outras providências.
049/2020	054/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências:
050/2020	055/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertûra de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
.051/2020	056/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e da outras providências.
052/2020	. 057/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
053/2020	058/2020	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 006/2020

Em 03 de março de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor TENENTE SANTANA Presidente da Câmara Municipal Rua São Bento, 887 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº O28 / 20 20
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9878	12/02/2020	039/2020	017/2020
9879	12/02/2020	040/2020	018/2020
9901	02/03/2020	056/2020	406/2019
9902	02/03/2020	059/2020	407/2019
9903	02/03/2020	060/2020	411/2019
9904	02/03/2020	055/2020	353/2019

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executivo de Justiça e Cidadania

12:87 83/83/2828 881769 PROTOCILO-CAMORA MANICIPAL GARAGIANA



Folha 020 Proc. 026/1010 Resp. 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.878, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 Autógrafo nº 039/2020 - Projeto de Lei nº 017/2020

Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município a RW Bombas — Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 11 de fevereiro de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o município de Araraquara autorizado a alienar, mediante doação onerosa, a RW Bombas – Comércio, Manutenção e Transporte de Máquinas e Equipamentos LTDA., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.591/0001-72, imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 118.265, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, integrante do guichê administrativo nº 074.822/2013 – processo nº 002.112/2005, em trâmite perante a Prefeitura do Município de Araraquara, em obediência ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018.

- Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da doação prevista no art. 1º desta lei as seguintes condições e cláusulas:
- I a donatária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com o projeto que ensejou a permissão de uso outorgada por meio do Decreto nº 10.339, de 29 de maio de 2013, bem como a cumprir os demais requisitos legais pertinentes, especialmente:
- a) os dispositivos da Lei n° 5.119, de 14 de dezembro de 1998, e da Lei nº 9.218, de 2018, aplicáveis;
- b) a manutenção de empregados, direta ou indiretamente, na quantidade mínima de 10 (dez) trabalhadores, devendo, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de empregados corresponder a jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, em conformidade com a alínea "c" do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;
- c) a contratação e manutenção de, no mínimo, 1 (um) estagiário, com base na legislação em vigor, em conformidade com a alínea "d" do inciso I do art. 5º da Lei nº 5.119, de 1998;
- cláusula de retrocessão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- II obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inexentes ao empreendimento sejam recolhidos no município de Araraquara;



Folha 021 Proc. 026/1010 Resp. _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

 IV – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

 V – cláusula determinando que a donatária não possa, sem anuência do Município doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado no chamamento público;

VI – cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII — cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte da donatária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

X – cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem doado;

XI — cláusula dispondo que a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à donatária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício; e

XII – cláusula que estipule que a donatária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a donatária ao recebimento do imóvel.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) devido em razão da doação.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 12 de fevereiro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças



Folha.	022
Proc	026/2020
Resp.	Tight

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").

Página 3 de 3